



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 14677/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira
DATA DE ENTRADA: 10/02/2023
ASSUNTO: Licitação - 00007/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - LOCAÇÃO DE 019UM IMOVEL LOCALIZADO A RUA INACIO FELIX DE OLIVEIRA SN CENTRO CATINGUEIRAPB DESTINADO AO FUNCIOAMENTO DA SEDE DA CASA DA CIDADANIA
INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº. 007/2023
Processo Administrativo nº 0017/2023

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira s/n; centro; Catingueira - PB destinado ao funcionamento da Sede da Casa da Cidadania.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 o presente processo de dispensa de licitação, com base nas justificativas apresentadas pela Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Humano, Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica, com amparo legal no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, onde RATIFICO o objeto em favor do Senhor: **EWERTON HUESLLEY PEREIRA** portador do CPF nº 094.122.064-88,, com o valorl de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, Perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00. (nove mil e seiscentos reais), nos termos do Art.64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira/PB - PB, 23 de Janeiro de 2023.

Suélvio Felix de Alencar
SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2023 às 13:21:40 foi protocolizado o documento sob o N° 14677/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00007/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 23/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 9.600,00

Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900), Recursos Ordinários (91).

Objeto: LOCAÇÃO DE 019UM IMOVEL LOCALIZADO A RUA INACIO FELIX DE OLIVEIRA SN CENTRO CATINGUEIRÁPB DESTINADO AO FUNCIOAMENTO DA SEDE DA CASA DA CIDADANIA

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 9.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Ewerton Hueslley Leite Pereira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 094.122.064-88

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	c11a6b93f3ef9d318cfb56cfd8b25cc

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

**COMISSÃO DE PREGÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0010/2023
Pregão Presencial nº 0001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de confecções de fardamento destinado a secretaria de Educação do município de Catingueira/PB,

VENCEDORAS: - 1 - UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA, CNPJ Nº 15.348.142/0001-11, com valor Global de R\$ 43.591,00 (Quarenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais), vencendo o item 02, 04, 05, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30.
- 2 - CAMBOIM TEXTIL inscrita no CNPJ Nº 02.301.569/0001-12, com valor Global de R\$ 40.716,30 (Quarenta mil e setecentos e dezesseis reais e trinta centavos), vencendo o item 01, 03, 06, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29.
VALOR TOTAL: R\$ 83.916,30 (oitenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta centavos).

Após concluído os prazos recurso, finalizado o processo, e, estando de acordo com a legalidade, com base no parecer jurídico anexo, venho adjudicar o objeto desta licitação ao licitante acima, nos termos do art. 4º, XX da Lei 10.520/2020. Por tanto, encaminho a autoridade competente para homologar.

Catingueira/PB, 07 de fevereiro de 2023.

LUCIANO DE MEIDEROS CHAGAS
Pregoeiro/Oficial

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:3B6EC8D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 0010/2023
Pregão Presencial nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de confecções de fardamento destinado a secretaria de Educação do município de Catingueira/PB,

VENCEDORES:

1 - UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA, CNPJ Nº 15.348.142/0001-11, com valor Global de R\$ 43.591,00 (Quarenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais), vencendo o item 02, 04, 05, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30.

- 2 - CAMBOIM TEXTIL inscrita no CNPJ Nº 02.301.569/0001-12, com valor Global de R\$ 40.716,30 (Quarenta mil e setecentos e dezesseis reais e trinta centavos), vencendo o item 01, 03, 06, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29.

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 83.916,30 (oitenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e trinta centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 09 de fevereiro de 2023.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:4F14089



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA N.º. 007/2023**

OBJETO: Contratação Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira s/n; centro; Catingueira - PB destinado ao funcionamento da Sede da Casa da Cidadania.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA: EWERTON HUESLLEY PEREIRA portador do CPF nº 094.122.064-88,

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) preço compatível com o de mercado, pelo período de 12 (doze) meses nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira-PB, 23 de janeiro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:4D3A6242

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO
DISPENSA Nº 007/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2023

CONTRATO Nº.03.0031/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira- PB

CONTRATADA EWERTON HUESLLEY PEREIRA portador do CPF nº 094.122.064-88,

OBJETO: Contratação Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira s/n; centro; Catingueira - PB destinado ao funcionamento da Sede da Casa da Cidadania, conforme especificações.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 24 e inciso X, lei 8.666/93 e Dispensa Nº.007/2023.

DATA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:80F0EF9B

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN50001/2023**

O Prefeito constitucional do Município de Coremas-PB, vem nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN50001/2023, que objetiva: Contratação direta da empresa Vai Rolar Promoções Artística e Eventos LTDA,(Vai Rolar Promoções), CNPJ: 30.670.635/0001-67, detentora da exclusividade do Show do cantor/artista "Ramon Schnayder" (data: 19/02/2023), a apresentação tem até 02 (duas horas) de duração e composta de uma equipe de 14 integrantes entre técnicos e músicos, para ser realizado em via pública dentro das festividades do carnaval do Município de Coremas-PB; **Ratifico** o correspondente procedimento e **Adjudico** o seu objeto a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CONTRATO Nº 03.0031/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB** E O SENHOR **EWERTON HUESLLEY PEREIRA**, CONFORME DISCRIMINAÇÃO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único sediado a Rua Inácio Felix de Oliveira, S/N CEP58715-000 inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal SUELIO FELIX DE ALENCAR brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos s/n portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº58. 706.818-8 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **EWERTON HUESLLEY PEREIRA** portador do CPF nº 094.122.064-88, com domicílio à Rua Antônio Félix de Sousa, s/n, centro de Catingueira –PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, DISPENSA 007/2023, mediante cláusulas e condições a seguir, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de Dispensa devido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO – Locação de 01 (um) imóvel, localizado a Rua Inácio Felix de Oliveira s/n; centro; Catingueira - PB destinado ao funcionamento da Sede da Casa da Cidadania. Conforme especificação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	01 (um) prédio comercial, com uma porta de frente, medindo quatro (4mts) de frente por tinta (30 mts) de fundo, localizado à Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n , centro – município de Catingueira, estado da Paraíba, onde está instalado a sede da Casa da Cidadania	MES	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL;					RS 9.600,00

PARAGRAFO PRIMEIRO – a Locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Dispensa nº 0072023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura deste instrumento contratual podendo ser prorrogado por períodos iguais, sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, observados os preços praticados no mercado, de forma a manter condições mais vantajosas para a Administração Pública. (Alínea II, art. 57, da Lei n.º 8.666/93).

a) A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações reiperçussórias, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR com o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, Perfazendo o valor global de R\$ 9.600,00. (nove mil e seiscentos reais)

a) Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

b) Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

c) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS; Orçamento operativo 2023, classificação funcional: 08.000-Secretaria de desenvolvimento social e humano, 08 244 1015 2031 Manutenção das Atividades da ação social, 33 90 36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. E suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestados pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA; Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.

b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,

c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.

d) Pagar o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.

e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.

f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.



- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidos no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA; Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:

- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie.
- f) De ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- h) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- j) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES; A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esse município pelo prazo de até 2 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – MULTA; Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.

b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:

c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da certificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO; A LOCATÁRIA exercerá o acompanhamento e fiscalização do contrato pela representante da LOCATÁRIA formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a LOCADORA está executando os trabalhos de acordo com o contrato e os documentos que o integram.

a) A LOCADORA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a LOCATÁRIA.

b) A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a LOCADORA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a LOCADORA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

c) A Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

d) Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-RESCISÃO CONTRATUAL; O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela LOCATÁRIA, com a consequente perda da idoneidade da LOCADORA, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77 79 e 80 da citada lei. O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, dando direito à LOCADORA de exigir a devolução do imóvel em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte da LOCATÁRIA:

a) Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- b) Deixar de pagar os valores dos alugueis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita da LOCADORA;
- d) Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;
- e) O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL; Finda ou rescindida a locação, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere à letra “b” da clausula sexta.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO; A LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário do Município, na forma prevista no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

- a) As partes contratantes elegem o foro da comarca de Piancó - PB, a que pertencer o município de Catingueira-PB no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

CATINGUEIRA-PB, 25 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
PREFEITURA DE CATINGUEIRA-PB
SUELIO FELIX DE ALENCAR
CONTRATANTE

Ewerton Hueslley Leite Pereira
EWERTON HUESLLEY PEREIRA
CPF nº 094.122.064-88
CONTRATADA

EWERTON HUESLLEY LEITE PEREIRA
ENGENHARIA CIVIL
CREA 161781845-3

TESTEMUNHAS

1 _____
Nome:
CPF:

2 _____
Nome:
CPF:



PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Sinclair



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



Comissão Permanente de Licitação

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o original por mim conferido e assinado. Dou fé.

Em 17 / 01 / 2025

Secretário(a) da CPL

de quaisquer ônus e que foi adquirido por compra feita ao Sr. Manoel Chagas de Souza e esposa; Maria das Graças Marques de Souza, conforme escritura lavrada em minhas notas, livro nº 13. Fls. 52v/53, em data de 07/01/87, registrada no Rgistro de imóveis da cidade de Piancó, livro 2-Z, Fls. 145, nº R131= 1.252, em data de 24/10/1993. Resolveram vender, como de fato vendido, tem'no aos outorgados compradores acima qualificados, pelo preço e quantia de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), importância esta que eles outorgantes receberam em moeda corrente do país, dos diros outorgados, pelo que dão a estes plena, geral e irrevogável quitação; obrigando-se a fazerem esta venda sempre bora, firme e valiosa, a defende-los se chamados a autoria respondendo pela evicção; podendo os outorgados compradores empossar-se do referido imóvel desde já, pois a eles transferem neste ato e pela cláusula constituti, todos os direitos, dominios, ação e posse que tinham sobre o mesmo. Presente os outorgados que disseram aceitar esta escritura em todos os seus termos por está ela de inteiro acordo como o ajustado e contratado entre se e me apresentaram o conhecimento do imposto pago relativo a presente transmissão que no final desta vai transcrito em forma legal e desta fica a fazer parte integrante e mais as certidões das Rpartições que se encontram os outorgantes quites com as mesmas e ficam em cartório arquivadas na forma da Lei. Estado da Paraíba, Secretaria de Finanças, Prefeitura Municipal de Catingueira - PB. Manoel Leite de Souza e outro. UMA casa de tijolos e telhas, com uma porta de frente, na rua Inácio Felix de Oliveira S/N, nesta cidade de Catingueira, medindo 4:00x30:00mts, em que é vendedor o Sr. Manoel Sales da Silveira e sua esposa, no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais). Catingueira, 10 de dezembro de 1999. Eriberto Leite de Souza Pires - funcionário responsável. Guia de Comunicação-GC, Resolução nº 11/97 do Conselho Superior da Magistratura. Escritura de compra e venda UMA casa de tijolos e coberta de telhas na rua Inácio Felix de Oliveira S/N, / nesta cidade, no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais). Outorgantes, Manoel Sales da Silveira e sua esposa e outorgados: Manoel Leite de Souza e outro. Catingueira, 17 de dezembro de 1999. Agenor Pereira de Agencar - Oficial do Rgistro, Cartório da Distribuição - Cmarca de Piancó. Piancó, 17 de dezembro de 1999. Celina Karla Padre Macaúba - Oficial do Registro da Distribuição, Emolumentos na forma da Lei vigente. Assim os disseram de que dou fé, lavrei esta esta escritura que lhes li, aceitaram,

R



outorgaram e assinaram. Ficando dispensado da presença de testemunhas tendo em vista o disposto no Provimento nº 03/87 da Corregedoria Geral da Justiça, neste Estado. Eu, Agenor Pereira de Alencar- Oficial do Registro. (ass). Manoel Sales da Silveira, Ajdenora Alves da Silveira, Manoel Leite de Souza e Maria de Lourdes Leite Pereira. Catingueira, 30 de dezembro de 1999. Eu, Agenor Pereira de Alencar- Oficial do Registro que a escrevi dou-fé e assino. Agenor Pereira de Alencar- Oficial do Registro. Está conforme com o original dou-fé e assino. Eu, Agenor Pereira de Alencar Agenor Pereira de Alencar- Oficial do Registro.

08298648/0001-061
 Catingueira Cartório Único Notas
 RUA BERNARDINO ALVES, 16
 CENTRO - CEP. 58.718
 CATINGUEIRA - PB.



ARTIGO 2 AUTENTICADO EM <https://portal.tribunal.jus.br>
 José Brazão de Souza | Ofício de Notas - Registro de Imóveis
 LIGIA DANUSA MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO
 FILIPE MONTENEGRO BENTO DE SOUZA REMÍGIO
 RUA ELMI LEITE DE AZEVEDO, 511 - CENTRO - CEP: 58.705-1000 - TELEFAX: 83 3152-1062
 - REGISTRO DE IMÓVEIS 2021-000076 -
 transcrito no Protocolo 1-1-B, fl. 120, sob No. 036822 e registrado
 no Livro 2-000294, fl. 011, sob No. 000001, matric. 01-0009298 R-001
 Catingueira-PB, 05/02/2021 09:05:08
 Ligia Danusa M. B. de Souza Remigio - Titular
 CPF: 04 388191,58 PARCELAS: 2162,37 R\$ 216,25
 SELO DIGITAL: ALC59245-3FF7
 Confira a autenticidade em <https://portal.tribunal.jus.br>

CARTÓRIO DE OFÍCIO
 Ligia Danusa M. B. S. Remigio
 Taboão Paulista

Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICACÃO
 Esta cópia confere com o original, por mim conferido e assinado. Dou fé.
 Em 17 / 02 / 2023
 Secretário(a) da CPL

R



Comissão Permanente de Licitação

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o original, por mim conferido e assinado. Dou fé.

Em 18 / 08 / 2023

Secretário(a) da CPL

R

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1280689722

TELEPRINT LTDA

1280689722

NOBRE
EWERTON HUESLEY LEITE PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
3656189 SSP PB

CPF 094.122.064-88 DATA NASCIMENTO 12/02/1993

FRUAÇÃO
EVANIO SOARES PEREIRA

MARIA DE LOURDES LEITE PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03265557767 VALIDADE 13/05/2021 1ª HABILITAÇÃO 02/08/2011

OBSERVAÇÕES

Ewerton Huesley Leite Pereira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO 13/05/2016

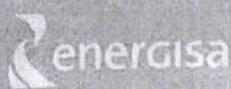
Aristino Chaves
Assinatura do Emissor

76550615855
PB032599218

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - PB - PATARABÁ

PROIBIDO PLASIFICAR
1280689722



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183/0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

MARIA DE LOURDES LEITE PEREIRA

RUA ANTONIO FELIX DE SOUZA, 0 - CENTRO
CATINGUEIRA / PB CEP: 58715000 (AG. 144)
ROTEIRO 8 - 152 - 700 - 4240

CÓDIGO DO CLIENTE
5/1272246-8
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
W5133869489

CPF/CNPJ/RANI 872 558 554-15

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Dez / 2022	22/12/2022	R\$ 590,10



NOTA FISCAL Nº 005215814 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 15/12/22
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>

Chave de Acesso:
2522 1209 0951 8300 0140 6600 1005 2158 1420 3102 5080

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2022) R\$ 283,14
- HÍVIAIS: O CUIDADO COMEÇA COM A PREVENÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
AUTENTICAÇÃO

Esta cópia confere com o original, por mim conferido e assinado. Dou fé.

Em _____ / _____ / _____

Secretário(a) da CPL

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	14/11/22	15/12/22	31	16/01/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EWERTON HUESLLEY LEITE PEREIRA**
CPF: **094.122.064-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:48:10 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2023.

Código de controle da certidão: **7DB8.865B.2BCB.088A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

R



CERTIDÃO

CÓDIGO: 787A.3ED0.A0E7.E361

Emitida no dia 11/01/2023 às 09:57:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **094.122.064-88**

R.G. : **3656189 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
08.885.287/0001-96
Secretaria de Finanças

Impressão

11/01/2023 09:58:20

Emitido por:
ASMO FÉLIX DE SOUZA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000542023

11/01/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.406.347.000



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 094.122.064-88	Inscrição Municipal 1202220222363	Nome do Contribuinte EWERTON HUESLLEY LEITE PEREIRA		
Razão Social EWERTON HUESLLEY LEITE PEREIRA				
Endereço ANTONIO FELIX DE SOUSA		Número S/N	Complemento CASA	
Bairro CENTRO	CEP 58.715-000	Cidade CATINGUEIRA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 11/04/2023



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2023 às 13:36:42 foi protocolizado o documento sob o N° 14687/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000300312022

Data da Publicação: 10/02/2023

Data da Assinatura: 25/01/2023

Data Final do Contrato: 25/01/2024

Valor Contratado: R\$ 9.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE 019(UM) IMOVEL LOCALIZADO A RUA INACIO FELIX DE OLIVEIRA S/N CENTRO CATINGUEIRA-PB DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA CASA DA CIDADANIA.

Contratado (Nome): Ewerton Hueslley Leite Pereira

Contratado (CPF): 094.122.064-88

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	148d42a078055fbf7ffad2e431e5aa19
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	e42308f6204a637b544b1803885fccca0
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	607f33404d40daae862c4a63eb954ea3
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	752f34cfbbdaccf5fb7da25d49ff6d9d

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 14677/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/02/2023 às 13:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 14687/23 ao Documento 14677/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 14677/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	4	3a962ce172a5342f7ace27f46e883d8d
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	752f34cfbbdaccf5fb7da25d49ff6d9d
[PDF] Contrato	6 - 10	148d42a078055bf7ffad2e431e5aa19
[PDF] Designação do fiscal do contrato	11 - 12	e42308f6204a637b544b1803885fcc0
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	13 - 22	607f33404d40daae862c4a63eb954ea3
RECIBO PROTOCOLO	23	75a0c02be7510afe9b432532afb5ef77

João Pessoa, 10 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO PMC N. 03.0031/2023

TERMO RESCISÃO AMIGAVEL AO CONTRATO PMC N. 03.0031/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB E O SENHOR EWERTON HUESLLEY PEREIRA

CONTRATANTE: PREFEITURA DE CATINGUEIRA-PB, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Inácio Félix de Oliveira S/N CEP: 58715-000 - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.885.287/0001-96, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos S/N, centro, na cidade de Catingueira -PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58. 706.818-8, doravante denominada de **CONTRATANTE**

CONTRATADO: EWERTON HUESLLEY PEREIRA, CPF sob o nº.094.122.064-88., com domicilio na Rua Antônio Felix de Sousa, SN, Catingueira-PB, sob o contrato nº 03.0031/2023, infra assinado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: RESOLVEM, este município, com fulcro na clausula decima segunda do contrato nº 03.0031/2023 e Art.78, inicio XVII e 79, inciso II da Lei de Licitações Nº 8.666/93 dispensa 007/2023 firmar o presente instrumento de RESCISÃO AMIGAVEL, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRO – OBJETO

Constitui objeto do presente RESCISÃO AMIGAVEL ao Contrato nº 03.0031/2023, oriundo da Dispensa 007/2023 de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A rescisão contratual desta locação de imóvel justifica –se devido a mudança no objeto da licitação e fundamentada na necessidade de adaptação às novas exigências da entidade licitante. A modificação nos requisitos técnicos ou no escopo do objeto da mencionada dispensa torna o imóvel atualmente locado incompatível com os novos requisitos, inviabilizando sua utilização para o propósito inicialmente contratado. Esta decisão busca assegurar a conformidade com as normas e diretrizes da licitação, bem como otimizar a eficiência na execução do projeto em questão.

CLAUSULA TERCEIRA – As partes destratantes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA assume até a presente data total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais e previdenciários, conforme previsões contratuais e editalícias, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total da Prefeitura Municipal Catingueira-PB.

CLAUSULA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente Termo de Rescisão terá o visto da Assessoria Jurídica, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º. 8.666/93, atualizada.

CLAUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo no Quadro de Avisos da entidade, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958
417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.12.18 13:33:29
-03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Catingueira - PB, 18 de DEZEMBRO de 2023.

SUELIO FELIX DE
ALENCAR:027939
58417

Assinado de forma digital por
SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417
Dados: 2023.12.18 13:33:54
-03'00'

SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA
CPNJ sob o nº 08.885.287/0001-96
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
EWERTON HUESLLEY LEITE PEREIRA
Data: 18/12/2023 12:45:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EWERTON HUESLLEY PEREIRA
CPF sob o nº 094.122.064-88
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____

2- _____

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:4CE094DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº 03.0031/2023

PESSOA FÍSICA : EWERTON HUESLLEY PEREIRA CPF sob o nº. 094.122.064-88

OBJETO: Constitui objeto do presente RESCISÃO AMIGAVEL ao Contrato nº 03.0031/2023, oriundo da Dispensa 007/2023 de comum acordo entre as partes

FUNDAMENTO LEGAL: com fulcro na cláusula décima segunda do contrato nº 03.0031/2023 e Art.78, inciso XVII e 79, inciso II da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e dispensa 007/2023 firmarem o presente instrumento de RESCISÃO AMIGAVEL, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:EF1C0BC6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2023

Câmara M de Curral Velho/PB, através do seu Pregoeiro, vem tornar público que a publicação do **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), onde se lê: às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2023, LEIA-SE: às 14:30 horas do dia 19 de dezembro de 2023.

Curral Velho - PB, 18 de dezembro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:675B8594

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
PRESENCIAL DE Nº 020/2023

A Prefeitura do Município de Curral Velho/PB, torna público o adiamento da Sessão do Pregão Presencial nº 020/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições tipos, café da manhã, lanches, quentinha, almoço, jantar para os servidores, técnicos e outros que por força contratual tenha direito, visando atender a demanda das diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho - PB. Motivo do Adiamento: Motivo pessoais do Pregoeiro Oficial do Município. Informa que a Sessão que estava marcada para às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 2023, fica marcada para às 11:00 horas do dia 28 de dezembro de 2023. Local da Licitação: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com; www.tce.pb.gov.br.

Curral Velho - PB, 18 de dezembro de 2023

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:74101F0F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 015/2023 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
015/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023, que objetiva: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PEDRO IDELFONSO NERES - R\$ 60.000,00.

Curral Velho - PB, 15 de Dezembro de 2023
TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 108/2023 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

OBJETO: Contratação Direta da Pessoa Jurídica: PEDRO IDELFONSO NERES, CNPJ: 47.098.424/0001-02, para realização de um Show Artístico da Banda Arreio de Ouro no dia 24 de dezembro de 2023, com duração mínima de 01h30 (um hora e trinta minutos), dentro das tradicionais Festividades Natalinas do Município de Curral Velho/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Curral Velho: 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 13 392 1011 2056 (PROMOÇÃO DE FESTAS E EVENTOS TRADICIONAIS), 333 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS - Realizar e incentivar eventos e festividades que disseminem a cultura do município: festas juninas, religiosas entre outras), 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), CONFORME QDD 2023, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.. **VIGÊNCIA:** até 18/01/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Curral Velho e PEDRO IDELFONSO NERES - R\$ 60.000,00.

Curral Velho - PB, 16 de Dezembro de 2023

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:30AD922A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE DE Nº 016/2023 DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO-PB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº
016/2023



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2023 às 10:33:50 Rosineide Martins de Freitas alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 14687/23.

Número do Contrato: 000300312022

Data da Publicação: 10/02/2023

Data da Assinatura: 25/01/2023

Data Final do Contrato: 25/01/2024

Valor Contratado: R\$ 9.600,00

Situação do Contrato: Rescindido

Objeto: LOCAÇÃO DE 019(UM) IMOVEL LOCALIZADO A RUA INACIO FELIX DE OLIVEIRA S/N CENTRO CATINGUEIRA-PB DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DA CASA DA CIDADANIA.

Contratado (Nome): Ewerton Hueslley Leite Pereira

Contratado (CPF): 094.122.064-88

Alteração: Recisão do Contrato

Data do Ato [Recisão do Contrato]: 18/12/2023

Justificativa [Recisão do Contrato]: CONFORME JUSTIFICATIVA EM ANEXO

Houve acréscimo ou diminuição do valor contratado [Apostilamento]: Não

Houve acréscimo de fonte de recursos [Apostilamento]: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Recisão do Contrato	Sim	802c5fe4c2598e1c25c8a5ab4513298b

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 14677/23

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Exercício: 2023

CERTIDÃO CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/12/2023 às 10:33h o usuário TRAMITA (operação automática) copiou do Documento 14687/23 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Documento 14677/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Recisão do Contrato	25 - 27	802c5fe4c2598e1c25c8a5ab4513298b
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	28	75659df7d4fdfa4f6dddf5b59e93cf90

João Pessoa, 19 de Dezembro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB